



# JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ

ANO XII | NÚMERO 556A

PREFEITA: ROSALBA CIARLINI ROSADO

## GABINETE DA PREFEITA

## DECRETO Nº 5647, DE 6 DE ABRIL DE 2020

Prorroga as medidas temporárias de prevenção, controle e enfrentamento ao contágio pelo coronavírus COVID-19 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 78, IX, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, II, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e nos Decretos federais n. 10.282, de 20 de março de 2020, e n. 10.288, de 22 de março de 2020, e n. 10.292, de 25 de março de 2020;

CONSIDERANDO a situação de emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), declarada pela Portaria n. 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro da Saúde;

CONSIDERANDO a Portaria n. 454, de 20 de março de 2020, do Ministro da Saúde, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos estaduais n. 29.524, de 17 de março de 2020, n. 29.541 e n. 29.542, de 20 de março de 2020, n. 29.556, de 24 de março de 2020, e n. 29.583, de 01 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria n. 116, de 26 de março de 2020, da Ministra da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

CONSIDERANDO a confirmação de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19) no Município de Mossoró.

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública no Sistema Municipal de Saúde, declarada pelo Decreto n. 5631, de 23 de março de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado até 13 de abril de 2020 o prazo de que trata o art. 2º do Decreto n. 5631, de 23 de março de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo das medidas determinadas pelos Decretos n. 5.623, de 17 de março de 2020, n. 5.627, de 19 de março de 2020, n. 5.630, de 20 de março de 2020, e n. 5.631, de 23 de março de 2020.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró/RN, 6 de abril de 2020.

ROBALBA CIARLINI  
Prefeita

## DECRETO Nº 5648, DE 6 DE ABRIL DE 2020

Prorroga as datas de vencimento do Imposto sobre

Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) apurado no âmbito do Simples Nacional e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 78, IX, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Decreto nº 5631 de 23 de março de 2020 que declara situação de calamidade pública no âmbito do Município de Mossoró, dispõe sobre medidas temporárias de prevenção, controle e enfrentamento ao contágio pelo coronavírus COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO o que determina a Resolução CGSN nº 154, de 03 de abril de 2020, do Comitê Gestor do Simples Nacional, que prorrogou as datas de prazos de pagamento de tributos no âmbito do Simples Nacional, em razão da pandemia da Covid-19;

D E C R E T A:

Art. 1º. As datas de vencimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, apurado no âmbito do Simples Nacional e devido ao Município de Mossoró, ficam prorrogadas da seguinte forma:

I - o Período de Apuração março de 2020, com vencimento original em 20 de abril de 2020, vencerá em 20 de julho de 2020;

II - o Período de Apuração abril de 2020, com vencimento original em 20 de maio de 2020, vencerá em 20 de agosto de 2020; e

III - o Período de Apuração maio de 2020, com vencimento original em 22 de junho de 2020, vencerá em 21 de setembro de 2020.

Parágrafo Único. As prorrogações de prazo a que se referem os incisos I, II e III do caput não implicam direito à restituição ou compensação de quantias eventualmente já recolhidas.

Art. 2º. Ficam suspensos por 90 (noventa) dias:

I - a inscrição em dívida ativa de créditos municipais;

II - o ajuizamento de ações de execução fiscal;

III - as ações para encaminhamento dos protestos de dívidas tributárias;

IV - as inclusões de débitos em serviços de proteção ao crédito;

V - a cobrança administrativa de contribuintes por dívida de origem tributária;

VI - a rescisão de parcelamento por inadimplência;

Parágrafo Único. As suspensões elencadas nos incisos I, II e V não se aplicam aos créditos tributários cujos prazos prescricionais ou decadenciais encerrem-se no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação do presente Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró/RN, 6 de abril de 2020.

ROBALBA CIARLINI  
Prefeita

## SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E JUVENTUDE

## PORTARIA Nº 010/2020-SMDSJ

A Secretária Municipal do Desenvolvimento Social e Juventude, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204 de 2015 e pelo DECRETO MUNICIPAL nº 5086, de 27 de junho de 2017, que institui normas para Parcerias Voluntárias com Organizações da Sociedade Civil.

Resolve:

Art. 1º Nomear como Gestora a servidora MARIA LUSIENE FREIRE COSTA, matrícula nº 5216-4, e como Fiscal, o servidor RAILTON GURGEL DA NÓBREGA, MATRÍCULA Nº 3477-4, cujo objeto locação de imóvel ao funcionamento do CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL- CRAS REDENÇÃO.

CONTRATO Nº 27/2020

LOCADOR: ROBERTO FERREIRA JALES

VALOR DO CONTRATO: 17.196,00 (DEZESETE MIL, CENTO E NOVENTA E SEIS REAIS)

VIGÊNCIA: 12 MESES

Art. 2º A Gestora e o Fiscal, ora nomeados, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade;

II - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

III - Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

IV - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a entidade, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

V - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VI - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 3º Fica garantido a Gestora e ao Fiscal amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Mossoró, RN, 06 de abril de 2020.

Lorena Ciarlini Rosado Teixeira  
Secretária

## EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ É UMA PUBLICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, INSTITUÍDO PELA LEI N.º 2.378/2007, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

ROBALBA CIARLINI ROSADO  
PREFEITA

NAYARA GADELHA DE OLIVEIRA  
VICE-PREFEITA

JACQUELINE DE SOUZA AMARAL  
SECRETÁRIA-CHEFE DO GABINETE DA PREFEITA

COMISSÃO DO JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ

DIRETORA-GERAL  
MARIA AGLAIR ABREU  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

DIOGO ARAÚJO MARQUES  
DIAGRAMAÇÃO

## ENDEREÇO:

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA - AVENIDA ALBERTO MARANHÃO, 1751 - CENTRO - CEP: 59600-005 - FONE: (84)3315-4935

EMAIL: JOM@PREFEITURADEMOSSORO.COM.BR